



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Segunda-feira • 4 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 5220

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Lei nº 624, de 01 de outubro de 2021** - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM no Município de Cairu-BA e dá outras providências.
- **Lei nº 625, de 01 de outubro de 2021** - Institui a Comenda Francisca Xavier de Moura no Município de Cairu-BA e dá outras providências.
- **Lei nº 626, de 01 de outubro de 2021** - Dispõe sobre a denominação da praça pública do Distrito de Velha Boipeba, situada na Rua do Porto e dá outras providências.
- **Lei nº 627, de 04 de outubro de 2021** - Dispõe sobre a instituição de feriado municipal no dia 07 (sete) de outubro, “Dia Da Cidade de Cairu”, decorrente do marco histórico de instalação da Câmara de Vereadores em outubro de 1610, bem como das comemorações da Padroeira Nossa Senhora do Rosário da Cidade de Cairu, e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 624, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM no Município de Cairu-BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, Estado da Bahia, na forma que disciplina a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cairu – COMDIM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: – elaborar e aprovar seu regimento interno;

I. formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;

II. prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

III. criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

IV. acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

V. propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VI. promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

II – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

III – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 5 (cinco) representações do Poder Público de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas pelo Poder Executivo.

II – 5 (cinco) representações da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação, sendo indicadas dentre as organizações sociais com trabalho desenvolvido em defesa dos direitos das mulheres sediadas em Cairu.

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reproduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil indicarão seus representantes conforme critérios estabelecidos em edital do Chefe da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, órgão de vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4. Após a constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as representações da sociedade civil serão eleitas conforme previsão do seu respectivo Regimento Interno.

§ 5. As representações do Executivo Municipal serão indicadas de ofício.

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

§ 6. Os integrantes do COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de decreto.

§ 7. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando serviços públicos relevantes.

Art. 4º. O Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado por:

- I-Comissão Executiva;
- II-Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Pleno será formado pelos 10 conselheiros titulares do COMDIM.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal Propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitem o permanente funcionamento do órgão, sua estrutura e atribuições, estando vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, em 01 de outubro de 2021

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal de Cairu

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 625, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“Institui a Comenda Francisca Xavier de Moura no Município de Cairu-BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, Estado da Bahia, na forma que disciplina a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DA COMENDA FRANCISCA XAVIER DE MOURA

Art. 1º - Fica instituída a Comenda Francisca Xavier de Moura, as mulheres que no exercício de suas atividades e funções, tenham se diferenciado por sua relevante atuação junto à comunidade e em defesa dos Direitos Humanos em especial os Direitos da Mulher, com isso, contribuído para o desenvolvimento e aprimoramento da qualidade de vida no município de Cairu, de modo a se tornarem merecedoras do reconhecimento público.

Parágrafo Único: Serão agraciadas anualmente, no mês de março, mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher;

Art. 2º - A honraria será conferida às personalidades indicadas pelo Poder Executivo depois de ouvido o Conselho Municipal da Mulher, através de Projeto de Lei

§ 1º. O Projeto de Lei deverá ser acompanhado da biografia da personalidade a ser agraciada, detalhando as ações que justificam a concessão da comenda.

§ 2º. Cada ano poderá ser homenageada mais de uma personalidade.
§ 3º. As pessoas agraciadas com a honraria não poderão ser indicadas nos anos seguintes, sendo vedada a concessão a mesma personalidade mais de uma vez.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará a Resolução de Regulamentação referente à confecção do Título, como também demais especificações pertinentes a esta Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, 01 de outubro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 626, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a denominação da praça pública do Distrito de Velha Boipeba, situada na Rua do Porto e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, Estado da Bahia, na forma que disciplina a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a praça pública, localizada na Rua do Porto, no distrito de Velha Boipeba, no município de Cairu, de “Praça Pescador Francisco Lopes Meneses”.

Art. 2º - A Administração Municipal providenciará a placa de identificação ser fixada no local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 01 de outubro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 627, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição de feriado municipal no dia 07 (sete) de outubro, “Dia Da Cidade de Cairu”, decorrente do marco histórico de instalação da Câmara de Vereadores em outubro de 1610, bem como das comemorações da Padroeira Nossa Senhora do Rosário da Cidade de Cairu, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o feriado municipal do ‘DIA DA CIDADE DE CAIRU’, no dia 07 (sete) do mês de Outubro de cada ano, decorrente do marco histórico de instalação da Câmara de Vereadores em outubro de 1610, bem como das comemorações da Padroeira Nossa Senhora do Rosário da Cidade de Cairu.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu/Bahia, 04 de outubro de 2021.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal de Cairu